

PARECER TECNICO LICENÇA AMBIENTAL ATIVIDADE INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Em análise técnica do requerimento, e da documentação apresentada pela Empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS SCHUSTER LTDA** CNPJ 89.753.685/0001-50, estabelecida à Av. Jacob Wagner Sobrinho 238 cidade de Nova Boa Vista - RS, solicitando **Renovação da LO nº 234/2010** relativa atividade de: 1. **Fabricação de Móveis de Madeira**, com Acessórios de Metal, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto Pincel), em uma área útil de **572,00 m²**. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 18.223 Coordenadas geográficas Lat. 27°59'12,8"S e Long. 52°58'85,0"W. Empresa JR Ambiental emite o Parecer Técnico.

I. Parecer Técnico:

1. Legislação: Lei Federal nº 6.938/81; Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997, Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11 e Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010.
2. Da documentação e estudos técnicos apresentados, e da situação fática comprovada em vistoria pública somos de parecer favorável a concessão da **Renovação da LO nº 234/2010** relativa atividade de: 1. **Fabricação de Móveis de Madeira**, com Acessórios de Metal, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto Pincel), em uma área útil de **572,00 m²**. Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 18.223 Coordenadas geográficas Lat. 27°59'12,8"S e Long. 52°58'85,0"W, mediante o atendimento das condições e restrições;

II. Condições e Restrições:

1. Quanto as Condições Gerais:

- 1.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de: **50 Unidades de Móveis Sob Medida e 200 Peças Moduladas (portfólio)**, empregando 15 (quinze) funcionários;
- 1.2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
- 1.3. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei n.º 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo à atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA n.º 28/2002;
- 1.4. Considerando o Decreto Estadual n.º 38.356/98 e Portaria FEPAM n.º 016/10, a empresa deverá manter contrato de prestação de serviços de: coleta; transporte; e destino final, de seus resíduos sólidos, classificados como classe I, segundo definições da NBR 10.004 da ABNT. Observa-se que destinações para fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser obtidas Autorizações específicas para tal, de acordo com os procedimentos disponíveis no sitio da FEPAM;
- 1.5. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento

Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. A atividade desenvolvida pela empresa não poderá **gerar e ou lançar** efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental Municipal;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A empresa deverá manter procedimentos eficazes, que minimizem a produção e emissão de material particulado, geradas nas operações de: **corte; lixamento; polimento; pintura; varrições**, inerentes ao processo produtivo;

3.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, de modo a ultrapassar os limites da área da empresa;

3.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

4.1. Empresa deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, inclusive as lâmpadas fluorescentes, para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. Deverá ser dada destinação final adequada à totalidade dos resíduos gerados pela atividade, e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu comprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto estadual n.º 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3. Deverá ser preenchida a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados", para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.4. Deverá se manter a disposição da fiscalização Municipal e ou Estadual, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e

comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão licenciador municipal e ou estadual, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;

4.6. deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

4.7. O licenciado **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

5. Quanto aos Riscos Industriais:

5.1. **A empresa deverá apresentar no prazo de 60 dias** contados da data da emissão da presente LO, **o Alvará do Corpo de Bombeiros**, e manter atualizado em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Observação: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Responsabilidade Técnica

JR Ambiental Ltda
CREA-RS 42421
Telefone: 54-315 6971

Passo Fundo/RS, 02 de abril de 2013.

Responsável Técnico
Engº Agrônomo e de segurança do Trabalho
Dario Gusatti CREA-RS 42421
Especialista em Engenharia Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 034/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: 059/2009 **Protocolo n.º 1.084/12 de 29/10/2012**

Licenciada: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS SCHUSTER LTDA**
CNPJ 89.753.685/0001-50

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho 238
Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 6567910 do CREA-RS de a Assessoria, Supervisão e Monitoramento de responsabilidade do Engº Ambiental RICARDO SALAMI DEBASTIANI CREA-RS 161.470. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 02/04/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Na Av. Jacob Wagner Sobrinho 238 cidade de Nova Boa Vista, Coordenadas Geográficas, 27º59'12,8"S e 52º58'85,0"W, **Promover:** atividade industrial de **Fabricação de Móveis de Madeira, com Acessórios de Metal, sem Tratamento de Superfície e com Pintura (Exceto Pincel)**, em uma área útil de **572,00 m²**, relativa a uma capacidade máxima mensal de **50 Unidades de Móveis Sob Medida e 200 Peças Moduladas (portfólio)**, empregando 15 (quinze) funcionários, funcionamento máximo de 12:00 horas/dia, **não permitido funcionar das 21:00 a 06:00 horas**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto as Condições Gerais:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

1.2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei n.º 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo à atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA n.º 28/2002;

1.3. Considerando o Decreto Estadual n.º 38.356/98 e Portaria FEPAM n.º 016/10, a empresa deverá manter contrato de prestação de serviços de: coleta; transporte; e destino final, de seus resíduos sólidos, classificados como classe I, segundo definições da NBR 10.004 da ABNT. Observa-se que destinações para fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser obtidas Autorizações específicas para tal, de acordo com os procedimentos disponíveis no sitio da FEPAM;

1.4. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1 – A atividade desenvolvida pela empresa não poderá **gerar e ou lançar** efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental Municipal;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A empresa deverá manter procedimentos eficazes, que minimizem a produção e emissão de material particulado, geradas nas operações de: **corte; lixamento; polimento; pintura; varrições**, inerentes ao processo produtivo;

3.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, de modo a ultrapassar os limites da área da empresa;

3.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambientes e incômodos à população vizinha;

3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local

exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

4.1. Empresa deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, inclusive as lâmpadas fluorescentes, para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. Deverá ser dada destinação final adequada à totalidade dos resíduos gerados pela atividade, e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu comprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto estadual n.º 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3. Deverá ser preenchida a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.4. Deverá se manter a disposição da fiscalização Municipal e ou Estadual, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão licenciador municipal e ou estadual, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;

4.6. deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

4.7. O licenciado **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

5. Quanto aos Riscos Industriais:

5.1. **A empresa deverá apresentar no prazo de 60 dias** contados da data da emissão da presente LO, **o Alvará do Corpo de Bombeiros**, e manter atualizado em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado em todos os subitens do item 4;
4. Relatório técnico com registro fotográfico, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Plano de Gestão de Resíduos conforme determina a Lei Federal nº 12.305/10, e Decreto Estadual n.º 38.356/98 e Portaria FEPAM n.º 016/10;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 559 de 27/12/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.241/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. **No prazo máximo de 30 (trinta) dias 02/05/2013 a empresa deverá apresentar nova ART – Anotação de responsabilidade técnica com validade de até 31/12/2015.**

2. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2015**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. **O Sr.º Felipe Schuster fica e é responsável** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte **PEQUENO** e de potencial poluidor **ALTO**. Esta LO Renova a LO nº 234/2010 expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 03 de abril de 2013.

Raquel Favero
Gestora Ambiental